

## **PROJETO DE LEI N° 027/2020**

**DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DE PESCA, LAZER OU ESPORTES AQUÁTICOS COMO SURF E OUTROS NA ORLA MARÍTIMA DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art 1º** Os locais para pesca profissional artesanal e desportos de diferentes natureza, quando praticados na orla marítima, deverão situar-se nas áreas delimitadas pelo município de Xangri-Lá, nos termos desta lei e da legislação estadual.

**Art 2º** A prática de atividade de pesca em caráter profissional, que trata esta lei só poderá ser realizada de acordo com a demarcação estabelecida pelo município de Xangri-Lá e na Legislação estadual.

**§ 1º** Os pescadores profissionais artesanais que atuam nas áreas demarcadas nesta lei, deverão possuir licença para o exercício da atividade.

**§ 2º**O acesso e circulação de veículos na área demarcada para a pesca fica autorizado no período de 15 de março a 15 de dezembro, para desembarque dos equipamentos, transbordo do produto da pesca e apoio aos pescadores, durante os períodos de trabalho, limitado aos pescadores cessionários de pontos de pesca na beira da praia.

**§ 3º** O acesso e circulação de veículos na área demarcada para pesca de bote em alto mar, fica autorizado durante o ano todo, para desembarque dos equipamentos, transbordo do produto da pesca e apoio aos pescadores, durante os períodos de trabalho, limitado aos pescadores autorizados nesta modalidade de pesca.

**Art 3º** Fica determinada a área para Lazer ou esportes aquáticos como surf, conforme a legislação Estadual, no Município de Xangri-Lá, com extensão de aproximadamente 4.830m (quatro mil, oitocentos e trinta metros lineares) na seguinte forma:

- Em Atlântida- ÁREA 1- Com aproximadamente 3.950 m (três mil novecentos e cinquenta metros) iniciando no alinhamento ao extremo norte do Município de Xangri-Lá seguindo na direção ao sul, até a Rua Rio Jacuí.
- Em Rainha do Mar- ÁREA 2- com aproximadamente 880m ( Oitocentos e oitenta metros) da Alameda dos Senadores até a divisa do município de Xangri-Lá com o Município de Osório.

**Parágrafo Único-** Nas áreas mencionadas neste artigo fica proibida a pesca profissional artesanal com redes.

**Art 4º** Fica determinada área para pesca profissional artesanal, com a extensão aproximada 5.800m (cinco mil e oitocentos metros), com limites da Alameda dos Senadores à rua Rio Jacuí .

Art 5º Fica determinada área de 300m ( trezentos metros) para área de escape a partir do marco divisório limítrofe entre a área de Lazer ou esportes aquáticos como surf e a área de pesca, sendo 150m ( cento e cinquenta metros)em cada sentido.

Parágrafo Único- O início da locação do ponto da primeira atividade de pesca em ponto fixo, será de 300m( trezentos metros) a partir do ponto central da área de escape.

Art 6º Fica o município de Xangri-Lá autorizado a complementar com placas indicativas, símbolos e outras informações educativas com a finalidade de dar cumprimento a esta lei.

Art 7º Fica revogado o Decreto nº 148/2011.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal vem pelo presente, encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei visando a demarcação de áreas de pesca e laser.

Após exaustiva negociação entre as associações, Poderes Executivo e Legislativo, chegou-se a um acordo com respeito a demarcação das áreas, definidos no presente projeto de lei.

Com a finalidade de organizar o espaço público da orla marítima do Município de Xangri-Lá, no que diz respeito à pesca artesanal e profissional, à prática de esportes aquáticos e também ao lazer dos munícipes e dos veranistas, o presente Projeto de Lei é encaminhado a apreciação dos Nobres edis, tendo sido elaborado com o auxílio e concordância dos envolvidos.

Julgando plenamente justificada a matéria em pauta, aproveitamos o ensejo e reiteramos votos de elevada consideração.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica, cuja emergencialidade se justifica pelo início do período de pesca, estando os pescadores no aguardo da demarcação para que possam fixar suas redes sem que incorram em qualquer ilegalidade.

Xangri-Lá, 03 de abril de 2020.

**Cilon Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal**